

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS
GERAIS DE COMPANHIAS EMISSORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE
INTEGREM AS CARTEIRAS GERIDAS PELA

MIRADOURO ASSET MANAGEMENT LTDA.**

1. Introdução

A presente Política de Voto tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Miradouro Asset Management Ltda. (“Miradouro”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante das carteiras sob sua gestão.

A presente Política de Voto aplica-se a toda carteira gerida pela Miradouro, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas no parágrafo abaixo.

Esta Política de Voto não se aplica a fundos de investimento, em geral.

2. Princípios Gerais

A Miradouro exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para as carteiras, empregando o cuidado e a diligência que toda entidade ativa e proba costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses das carteiras, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- (i) Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;
- (ii) Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os clientes e a Miradouro necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
- (iii) Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela Miradouro;
- (iv) Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente as carteiras, e, conseqüentemente, os clientes;
- (v) Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cliente das carteiras; e
- (vi) Princípio da Legalidade: garante que a Miradouro sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos das carteiras.

3. Exercício da Política de Voto

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- (i) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Miradouro, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela carteira; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- (ii) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Miradouro, se:

- (i) a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação da Miradouro no Ativo;
- (iii) houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições do Item 4 desta Política de Voto; e
- (iv) as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

4. Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis

Em determinadas circunstâncias, a Miradouro pode ter relacionamento com o Emissor dos Ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação de uma Assembleia Geral.

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que: (i) a Miradouro é responsável pela gestão e/ou administração dos ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado; (ii) um administrador ou controlador do Emissor é administrador, cotista ou empregado da Miradouro ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”); e (iii) algum interesse da Miradouro ou de um cliente, administrador ou empregado da Miradouro possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo Responsável definido no item 5 abaixo.

Na hipótese de conflito de interesse será observado o disposto no item 5 abaixo.

5. Processo Decisório de Voto

Nos termos da regulamentação aplicável, a gestão da Carteira outorgará à Miradouro, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para o pleno exercício desta Política de Voto.

Serão observados os seguintes procedimentos de decisão, formalização e registro de voto:

- (i) ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia e da respectiva Ordem do Dia, o Responsável proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse.
- (ii) o representante da Miradouro comparecerá à Assembleia e exercerá o direito de voto nos termos definidos pelo Responsável.

Em situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) acionista(s), o Responsável abaixo definido poderá decidir pela abstenção.

O responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”) é o Sr. Dimas Guilherme de Campos Funghi, responsável pela gestão da Miradouro.

6. Comunicação aos Acionistas

Ao final de cada mês a Miradouro disponibilizará aos administradores (se contratado) e acionistas das carteiras um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no

mês encerrado em relação à respectiva carteira, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

A Miradouro, a seu exclusivo critério, poderá encaminhar ao administrador (se contratado) informações a respeito de votos proferidos no interesse das carteiras após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Caberá à área de Risco e *Compliance* disponibilizar aos órgãos fiscalizadores as informações relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível por meio da rede mundial de computadores (Internet).

7. Publicidade

A presente Política de Voto encontrar-se-á:

- (i) registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública;
- (ii) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (Internet) no site: www.miradouroasset.com.br.

8. Disposições Gerais

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos das carteiras, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo gestor ou por seus representantes legalmente constituídos, em Assembleias das companhias, nas quais as carteiras detenham participação.

* * *